

**AUTÓGRAFO Nº 42/2017 AO PLO 26/2017**

Altera a Lei nº 2.812, de 11 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 2.812 de 11 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrução de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a celebrar termos de permissão de uso de bem imóvel localizado na Rua Madre Verônica, denominada como Rua Coberta, assim caracterizado nos módulos a seguir:

- I – Módulo 01: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;
- II – Módulo 02: com área de 33,32 m<sup>2</sup>;
- III – Módulo 03: com área de 4,92 m<sup>2</sup>;
- IV – Módulo 04 : com área de 27,08 m<sup>2</sup>;
- V – Módulo 05: com área de 20,20 m<sup>2</sup>;
- VI – Módulo 06: com área de 17,92 m<sup>2</sup>;
- VII – Módulo 07: com área de 29,28 m<sup>2</sup>;
- VIII – Módulo 08: com área de 25,70 m<sup>2</sup>;
- IX – Módulo 09: com área de 6,08 m<sup>2</sup>;
- X – Módulo 10: com área de 16,06 m<sup>2</sup>;
- XI – Módulo 11: com área de 29,08 m<sup>2</sup>;
- XII – Módulo 12: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;
- XIII – Módulo 13: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;
- XIV – Módulo 14: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;
- XV – Módulo 15: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;
- XVI – Módulo 16: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;



XVII – Módulo 17: com área de 20,00 m<sup>2</sup>;

XVIII – Módulo 18: com área de 20,00 m<sup>2</sup>;

XIV – Módulo 19: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;

XX – Módulo 20: com área de 40,00 m<sup>2</sup>;

XXI – Módulo 21: com área de 4,00 m<sup>2</sup>

**Art. 2º** Altera o artigo 3º da Lei nº 2.812, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, composto pelos módulos de 01 a 21, destinam-se, exclusivamente, ao uso de estabelecimentos comerciais, no ramo da gastronomia, devidamente instalados na Rua Madre Verônica (Rua Coberta), licenciados e com projeto arquitetônico aprovado pela autoridade Municipal.

§ 1º Fica vedada a manipulação e produção de alimentos nos módulos do imóvel previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Os ombrelones utilizados nos módulos de estabelecimentos com concessão deverão ser na cor branca, livres de quaisquer propagandas comerciais, a fim de padronizar o espaço público.

**Art. 3º** Inclui parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 2.812, de 2010, renumerando o existente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ....

§ 1º Além do proprietário, o locatário poderá firmar Contrato de Permissão de Uso com o Município, desde que tenha anuênciia do primeiro, e apresente Contrato de Locação válido e pelo mesmo prazo do contrato de locação.

§ 2º A anuênciia prevista no *caput* do parágrafo anterior poderá ser substituída por hipoteca legal.

§ 3º O proprietário e o locatário serão sujeitos passivos das obrigações contratuais decorrentes do contrato de Permissão de Uso anexo a esta Lei.

§ 4º Não havendo interesse por parte do proprietário ou do locatário, este poderá liberar a preferência do módulo, mediante termo de desistência encaminhado ao Executivo Municipal, podendo o Município firmar contrato com terceiro, desde que lindeiro e, também, não podendo neste caso o módulo ter o comprimento da testada superior a 10,00 m (dez metros lineares).

**Art. 4º** Acrescenta o artigo 10-A na Lei nº 2.812 de 11 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:



Art. 10-A. Fica autorizado ao permissionário, com autorização do Poder Executivo, realizar obras de infraestrutura física da Rua Coberta, no que diz respeito à reforma ou ampliação da mesma, possibilitando transformar o valor do investimento monetário, por créditos a serem permutados pelos valores da permissão de uso dos módulos, a ser autorizado em lei específica.

§ 1º O prazo de permissão da utilização do módulo só começará a fluir após a conclusão da infraestrutura e a instalação do módulo.

§ 2º A reforma ou ampliação da infraestrutura deverá seguir projeto arquitetônico elaborado pelo Poder Executivo, devendo o mesmo ser responsável pela fiscalização da obra.

**Art. 5º** Acrescenta o artigo 10-B na Lei nº 2.812 de 11 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10-B. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de julho de 2017.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito Municipal de Gramado**